

CONTRATO DE EMPREITADA

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Associação de Solidariedade Social Recreio do Caramulo, pessoa coletiva n.º 501 475 834, com sede na Rua Padre Zé, n.º 228, 3475-031 Caramulo, neste ato representada por Milton Octávio Henriques Fernandes, na qualidade de Presidente da Direção.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: VISETON - Engenharia e Construção, Lda., pessoa coletiva n.º 514 972 530, com sede na Avenida Visconde de Tondela, n.º 139, 1º Piso, escritório A3, 3460-526 Tondela, neste ato representada por José Carlos Pereira de Almeida, residente na _____, com o número de cartão de cidadão _____, válido até _____ na qualidade de representante legal da firma.

Considerando que:

- A) Face ao procedimento de Ajuste Direto nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 24.º do CCP, aprovado no dia quatro de outubro de dois mil e vinte e três, foi adjudicado ao Segundo Outorgante, no dia treze de novembro de dois mil e vinte e três, a empreitada de “**Alteração e ampliação de edifício destinado a creche**”.
- B) A proposta entregue no dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e três do Segundo Outorgante, bem como o Caderno de Encargos e o Convite que serviram de base àquele procedimento uma vez rubricados pelos outorgantes, passam a fazer parte integrante do mesmo contrato.
- C) A minuta do contrato foi aprovada, pela Direção, no dia treze de novembro de dois mil e vinte e três.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente é outorgado o Contrato de Empreitada de “**Alteração e ampliação de edifício destinado a creche**”.

Cláusula Segunda

Preço

1 – Pela empreitada, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o valor de **€ 274.544,90 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e noventa cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O pagamento dos trabalhos será efetuado de acordo com os competentes autos de medição, os quais deverão cumprir o cronograma financeiro apresentado na sua proposta, depois de devidamente aprovados, no prazo de trinta dias.

Cláusula Terceira

Prazo

1 – O prazo para a execução da obra é de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

2 – Em caso de atraso no início ou na conclusão da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1,5% do preço contratual.

Cláusula Quarta

Prazo de Garantia

1 – O prazo de garantia da obra é de 10 anos no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais, de 5 anos no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas e de 2 anos no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela

autonomizáveis, de acordo com o referido nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula 44.ª do Caderno de Encargos e nos termos do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

2 – Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado no parágrafo anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 – Durante o prazo de garantia o empreiteiro é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.

4 – Excetuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula Quinta

Caução

Para garantia da regular execução da empreitada, a representada do Segundo Outorgante, apresentou garantia bancária n.º 00125-02-2375092, no valor de € 13.727,25 (treze mil, setecentos e vinte e sete euros e vinte e cinco cêntimos), que corresponde a 5% do preço total do contrato.

Cláusula Sexta

Obrigações Gerais

1 – São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 – O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 – A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 – As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula Sétima

Gestor de Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, o gestor do contrato é _____, de acordo com a Ata, datada de quatro de outubro de dois mil e vinte e três, da decisão de contratar e de escolha do procedimento.

Cláusula Oitava

Disposições Legais

Em tudo o que foi omissa no presente contrato, o mesmo regular-se-á pelas disposições legais em vigor designadamente o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como ao previsto no Caderno de Encargos e Convite respeitante à presente empreitada.

Arquivam-se, além de outros, cópia dos seguintes documentos:

- a) Proposta da empresa adjudicatária relativa à referida empreitada submetida a vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e três, Caderno de Encargos, Convite e outros documentos;
- b) Atas das reuniões da Direção da Associação de Solidariedade Social Recreio do Caramulo, datadas de quatro de outubro de dois mil e vinte e três referente à abertura do procedimento e de treze de novembro de dois mil e vinte e três referente à adjudicação e à aprovação da minuta do contrato;
- c) Certidão permanente subscrita em vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e um e válida até vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro;

d) Comprovativo de alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 88889 - PUB obtido no portal do IMPIC em dois de julho de dois mil e dezoito;

e) Certidão emitida pelos Serviços de Finanças de Tondela em vinte e um de novembro de dois mil e vinte e três, válida até vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro;

f) Declaração da Segurança Social em dois de outubro de dois mil e vinte e três e válida até dois de fevereiro de dois mil e vinte e quatro;

g) Certificado do Registo Criminal do gerente da empresa adjudicatária emitido em vinte e um de novembro de dois mil e vinte e três, válido até dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro;

h) Declaração conforme Anexo II do CCP.

Os Outorgantes tomaram conhecimento pormenorizado de todas as condições e cláusulas mencionadas, bem como as constantes de todos os elementos que instruem o contrato, obrigando-se ao seu inteiro e fiel cumprimento, pelo que será assinado através da aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, emitidas por entidades certificadoras credenciadas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, conjugado pelo disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante
